



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2018.

Institui o Programa "Adote uma Escola", no município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Escola", no município do Recife.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Adote uma Escola, dentre outros:

I - promover a participação da sociedade nos cuidados e na manutenção das escolas públicas do município em parceria com o Poder Público;

II - conscientizar a população acerca da importância das escolas públicas para o estímulo ao desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes e à qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade;

III - incentivar e proporcionar melhorias no ensino público dispondo de métodos tecnológicos mais avançados contribuindo para o crescimento cultural e educacional abordando novas técnicas pedagógicas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - avanços tecnológicos: a implementação de estrutura informatizada e de racionalização de consumo energético que comporte, no mínimo:

- a) computadores ou notebooks em sala de aula;
- b) lousas digitais;
- c) aparelhos para projeção de materiais didáticos em sala de aula;
- d) salas de informática;
- e) sistema de cadastro digital para matriculados e
- f) sistemas de geração de energia alternativa;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.

II – infraestrutura: conjunto de instalações e serviços com a finalidade de manter a segurança, o bem estar e o conforto do ambiente educacional, que comportam no mínimo:

- a) serviços gerais de limpeza;
- b) manutenção de jardinagem;
- c) controle e manutenção das instalações prediais (elétricas, hidráulicas e mecânicas);
- d) implementação de meios de acessibilidade e mobilidade para pessoas com deficiência e necessidades especiais;

III – investimentos: a aplicação de recursos financeiros com vistas a obtenção de benefícios futuros, tais como:

- a) aquisição de materiais de suporte didáticos a fim de oferecer um conteúdo de qualidade para os alunos devidamente matriculados;
- b) contratação de pessoal tecnicamente qualificado bem como a melhoria contínua desta qualificação de profissionais para o bom exercício de suas respectivas funções;
- c) implementação de cursos de formação, em parceria com as forças armadas ou entidades de segurança pública, para a formação ética e moral do aluno, a fim de educar o aluno para o exercício da cidadania e da disciplina; e
- d) promover o acompanhamento pessoal do aluno no combate ao preconceito, a fim de evitar transtornos psicológicos e morais do matriculado;

IV - adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público Municipal para adoção de equipamento público integrante do Programa Adote uma Escola.

Art. 4º A adoção das escolas públicas far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado pela pessoa natural ou jurídica, legalmente constituída, com o Município por intermédio dos respectivos órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.

ou entidades da Administração Municipal, responsável pela manutenção desses espaços.

Art. 5º Compete ao órgão ou entidade da Administração Municipal, de que trata o art. 3º, elaborar e manter cadastro atualizado as escolas públicas, sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre:

- a) seu estado de conservação;
- b) área ou extensão;
- c) equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes; e
- d) obras e serviços a serem prestados pelos adotantes.

§ 1º As informações constantes do cadastro referido no *caput* serão publicadas, semestralmente, no Diário Oficial do Município.

§ 2º A critério do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal mencionado no *caput*, a publicação da lista das escolas públicas disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de chamamento público para a apresentação de propostas de adoção por interessados, no prazo de 90 (noventa) dias, observadas as regras previstas nesta Lei.

Art. 6º O termo de cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal, de acordo com o art. 3º.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal responsável, para fins de acompanhamento, cópia do termo de cooperação de que trata o *caput*, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do respectivo registro na Procuradoria Geral do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.

Art. 7º O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de escolas públicas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido chamamento público específico para a escolha dos adotantes, divulgado por meio de edital, que será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º Tratando-se de pessoa natural, a carta de intenção mencionada no *caput* deste artigo deverá ser instruída com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - cópia do comprovante de residência;

IV - envelope lacrado, contendo a proposta de manutenção ou de realização das obras ou serviços para implantação ou reforma da escola pública do município, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruídas, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV - envelope lacrado, contendo a proposta de manutenção ou de realização das obras ou serviços para implantação ou reforma da escola pública municipal, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruídas, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 3º O edital de que trata o *caput* deverá conter a indicação das escolas públicas a serem adotados conjuntamente, os detalhamentos das ações



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.

desejadas em cada uma delas e os critérios para análise e escolha dos adotantes.

§ 4º O termo de cooperação a ser firmado para a ação de que trata o *caput* deste artigo adotará modelo específico estipulado pelo órgão competente da Administração Municipal e será firmado em conjunto com os órgãos e entidades responsáveis pela manutenção das áreas objeto do termo, em conformidade com o disposto no art. 3º.

Art. 8º Ainda que não haja chamamento público específico, as pessoas naturais ou jurídicas interessadas na adoção das escolas públicas do município do Recife poderão oferecer ao Poder Público proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido no campo que se pretende adotar, observado o disposto no art. 6º.

Art. 9º No caso de bens públicos não cadastrados nos termos do art. 4º será observado o procedimento previsto no art. 6º, devendo o órgão ou entidade responsável pela administração da área efetuar o levantamento das informações relativas ao seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes.

Art. 10. O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de cooperação firmado com o Município.

Art. 11. É permitida ao adotante a colocação de placas publicitárias indicativas de sua parceria com o Município.

§ 1º As placas a que se refere o *caput* deste artigo deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal.

§ 2º A publicidade relativa à adoção deverá se restringir às placas citadas no *caput* deste artigo, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§ 3º A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Adote uma Escola dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

§ 4º No caso do termo de cooperação firmado nos termos do art. 7º desta Lei, será facultada ao adotante a indicação, nas placas de que trata este artigo, das



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.

eventuais parcerias adicionais por ele estabelecidas para a consecução dos objetivos estipulados no termo.

Art. 12. Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas à estrutura das escolas, sejam relativas às demais áreas e equipamentos a estes pertencentes, deverá ser analisada e aprovada pelo órgão competente da Administração Municipal.

Parágrafo único. As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o *caput* deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

Art. 13. Fica vedada a concessão de qualquer tipo de uso ou benefício diferenciado ao adotante das escolas públicas municipais mencionadas nesta Lei.

Art. 14. Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com o Município, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros.

Art. 15. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa Adote uma Escola, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento do Programa e de propor aprimoramentos.

§ 1º Caberá à Comissão mencionada no *caput* deste artigo fiscalizar a execução das ações previstas nos termos de cooperação celebrados no âmbito do Programa.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do Programa Adote uma Escola será composta por:

I - até 2 (dois) Vereadores da Câmara Municipal do Recife, mediante escolha feita entre estes;

II - 1 (um) representante da secretaria municipal competente;

III - 1 (um) representante da Guarda Municipal;

§ 3º Poderão ser adicionados mais representantes, ficando a escolha a cargo da Secretaria responsável.

Art. 16. O termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, de forma fundamentada e por razões de interesse público de alta relevância e mediante amplo conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Lei Municipal nº 15.533, de 31 de outubro de 1991.

Câmara Municipal do Recife, 14 de Novembro de 2018.

Almir Fernando
Vereador do Município do Recife

JUSTIFICATIVA

Ao propor uma reflexão sobre a educação brasileira, vale lembrar que só em meados do século XX o processo de expansão da escolarização básica no país começou, e que o seu crescimento, em termos de rede pública de ensino, se deu no fim dos anos 1970 e início dos anos 1980.

.A educação é, sem dúvidas, um dos principais pilares que influenciam no desenvolvimento e crescimento da sociedade de um país. A República Federativa do Brasil possui uma constituição no qual encube ao Estado a obrigação de garantir a educação em todo o seu território brasileiro, diante das suas atribuições a União delega essa função para outros entes federativos.

Um país que investe em educação é um país que tem uma maior probabilidade de crescimento intelectual e como consequências terão um crescimento econômico dentro no mercado profissional. Certamente todos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.

imaginam que uma criança terá uma boa base para ingressar, futuramente, em um ensino técnico ou superior. Para tornar tudo isso realidade é preciso estabelecer parcerias entre o Poder Público e a sociedade para os fins de avanços Tecnológicos, melhorias de Infraestrutura, investimento em Bibliotecas das Escolas Municipais, garantindo qualidade no primeiro ciclo do ensino fundamental, que vai da primeira à quarta série. Segundo estudo do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper-SP), de 2011, o bom aproveitamento da criança nessa fase é decisivo para que ela tenha um excelente desempenho na universidade e, conseqüentemente, esteja mais bem preparada para enfrentar o mercado de trabalho.

Sabe-se que os primeiros anos de escola, na educação básica, iniciam a formação dos futuros profissionais, sendo estes responsáveis pelo desenvolvimento social e crescimento econômico do país futuro. Diante dessas informações observamos que um ambiente escolar que proporcione melhorias na qualidade do ensino contribuíram para o desenvolvimento infantil.

Câmara Municipal do Recife, 14 de Novembro de 2018.

Almir Fernando
Vereador do Município do Recife